

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 1038/73
Aprovado por Deliberação
Em 12/06/1973

PROCESSO CEE N° 833/73

INTERESSADO - MARISOL CASTILHO

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: Marisol Castilho, filha de Carlos Blanco e de Francisca Lorente Castilho, nascida em Santo André a 31.3.61, domiciliada e residente em São Bernardo do Campo, à Rua Olegário Herculano 129, segundo declaração de sua progenitora, iniciou seus estudos primários no Brasil e, transferindo-se para os Estados Unidos, lá frequentou escolas durante um ano e meio. Inexistem, entretanto, no processo, documentos comprobatórios de tais estudos. Retornando ao Brasil, cursou e concluiu o 2º ano do 1º grau na Escola Bartolomeu Bueno da Silva.

Voltou a seguir para os Estados Unidos onde cursou e concluiu 4ª e 5ª séries, tendo frequentado até janeiro do corrente ano a 2ª série. Na 4ª e 5ª séries estudou com bom aproveitamento as seguintes disciplinas: Aritmética, Língua, Leitura, Ciências, Estudos Sociais e Ortografia.

Integra o processo uma declaração do Diretor do GESC "20 de Agosto" de São Bernardo do Campo, informando que a aluna frequenta a 6ª série do referido estabelecimento de ensino, aguardando a autorização do CEE para matricular-se.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024 e por jurisprudência firmada pelos Pareceres emitidos por este Conselho a propósito de solicitações análogas ou semelhantes.

Tem este Conselho entendido que, de um modo geral, inexistente correspondência de série a série entre as escolas dos Estados Unidos e as escolas brasileiras, estando os estudos realizados naquelas defasadas de uma série quando comparadas aos cumpridos no Brasil.

Entretanto, considerando-se o currículo de estudos da interessada e o número de séries por ela cursadas, acreditamos, que se poderá reconhecer a equivalência de seus estudos aos cumpridos no sistema brasileiro ao nível da 5ª série do 1º grau.

CONCLUSÃO: Diante do exposto somos de Parecer que os estudos realizados por Marisol Lorente Castilho podem ser considerados equivalentes aos

cumpridos até o final da 6ª série do 1º grau e que se poderá autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau. A interessada deverá submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Geografia do Brasil.

São Paulo, 16 de abril de 1973

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente